



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX: (0**-43)-538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

DECRETO Nº. 6.881 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de empenhos não processados inscritos nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, que constam em resto a pagar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00, art. 36 da Lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº. 93.872/86, Decreto nº. 6.708/2008 e o Decreto Federal nº. 20.910/32, e:

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

Considerando que, na forma dos Decretos Federais nº. 20.910/32 e 93.872/86, onde o prazo para o exercício do direito de ação contra a Fazenda Pública Municipal prescreve em 05 (cinco) anos;

Considerando que constam créditos não processados em resto a pagar referente aos exercícios fiscais de 2010, 2011, 2012 e 2013.

DECRETA

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal de ANDIRÁ, Estado do Paraná, autorizado a cancelar o valor de R\$ 110.379,76 (cento e dez mil, trezentos e setenta e nove reais, setenta e seis centavos), referente aos empenhos globais não processados dos exercícios de 2010 no valor de R\$ 3.345,36 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), no exercício de 2011, no valor de R\$ 305,29 (trezentos e cinco reais e vinte e nove centavos), no exercício de 2012 no valor de R\$ 13.978,01 (treze mil, novecentos e setenta e oito reais e hum centavo), e no exercício de 2013 no valor de R\$ 92.751,10 (noventa e dois mil setecentos e cinqüenta hum reais e dez centavos), cuja dotação orçamentária será utilizada no exercício de 2015 para que seja procedida contenção de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX: (043)-538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz,
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 2.014, 71º
Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL